



Câmara Municipal de Xambê

ESTADO DO PARANÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a inexigibilidade de comprovante de vacina (imunização contra a COVID 19) para o acesso a todos e quaisquer lugares públicos, bem como estabelecimentos públicos ou particulares no âmbito do município de Xambê/ PR e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Xambê**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas Constitucional e legalmente, APROVOU:

Art. 1º. Determina expressa vedação à exigibilidade de vacinação contra a COVID-19, bem como de sua respectiva comprovação, não podendo a esta ser condicionado o acesso aos locais públicos e estabelecimentos públicos ou particulares no âmbito do Município de Xambê, neste Estado.

§ 1º. O cidadão de quem for exigido a vacinação contra a COVID-19 ou a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação da referida imunização como condição de ingresso a qualquer estabelecimento público ou privado, na forma do caput deste artigo poderá registrar reclamação, contra o órgão ou pessoa que fez a exigência perante a Prefeitura Municipal de Xambê.

§ 2º. A Administração Pública Municipal se incumbirá de tratar o disposto no parágrafo retro autuando o infrator, pessoa física e/ou jurídica, e dar o devido tratamento ao caso.

~~**§ 3º.** Havendo reincidência, será aplicada ao infrator multa pecuniária administrativa a ser definida pelo Poder Executivo. (EXCLUÍDO)~~

§ 3º. A tratativa indicada nos §§ 2º e 3º será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber.



Câmara Municipal de Xambê

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. O disposto nesta Lei abarca inclusive o direito dos pais e responsáveis de matricularem seus filhos regularmente em instituições de ensino, esporte e lazer públicas ou privadas sem que lhes seja exigida a comprovação da imunização do menor ou pessoa sob sua guarda/tutela.

Parágrafo Único: As regras estabelecidas por esta lei não excluem a exigência de comprovação das demais vacinas constantes da carteira de vacinação das crianças, para a efetivação de matrícula, nos termos da Lei Estadual 19.534/2018.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará multa pecuniária, conforme previsão do § 3º, do artigo 1º que será regulamentada pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xambê/PR, 12 de abril de 2022.

Edson Botelho
Presidente